

## Instrução Normativa nº 01 /2017 – DA

Estabelece normas e procedimentos operacionais para o desenvolvimento de Tratamento Excepcional e situações especiais para os alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FESP.

O Diretor Acadêmico, no uso das suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer orientações para a solicitação e desenvolvimento do Tratamento Excepcional e situações especiais, para os alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, e levando em consideração:

- O Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar;
- O Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores de determinadas afecções;
- O Decreto-Lei nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, que fixa normas para a participação de estudantes em congressos científicos ou competições artísticas ou desportivas no âmbito nacional e internacional;
- A Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à aluna em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que apresenta a composição da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

Determina as seguintes orientações para a solicitação e desenvolvimento de Exercícios Domiciliares e situações especiais.

1. Os Tratamentos Excepcionais caracterizam-se pela execução em condições específicas, de atividades designadas pelo professor em conformidade com os planos de ensino e realizadas pelo aluno que, se cumpridas a contento, substituirão a presença nas aulas.

2. Poderão solicitar Tratamento Excepcional os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FESP que atendam as seguintes condições:

2.1. Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, desde que se verifique



a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes.

2.2. Alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês e durante três meses.

2.3. Alunos, como representantes oficiais do Brasil, dos Estados-membros ou dos Municípios, em congressos científicos ou em competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional ou internacional.

2.4. Os alunos convocados matriculados em Órgão de Formação de Reserva que sejam obrigados a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservistas que sejam chamados, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terão suas faltas abonadas.

3. A solicitação do regime em Exercício Domiciliares deverá ser feita por meio de requerimento próprio na Secretaria Acadêmica, até 7 (sete) dias úteis a partir da data do afastamento, pelo aluno ou por um representante desse.

3.1 Os requerimentos protocolados fora do prazo estabelecido não terão efeito retroativo e a concessão será autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

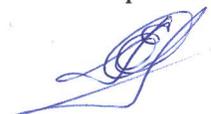
4. O requerimento solicitando Exercício Domiciliar deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios de que o aluno se enquadra em uma ou mais das condições descritas no item 2 dessa Instrução Normativa.

4.1 Para os alunos portadores das afecções descritas no item 2.1, deverá ser anexado ao requerimento o atestado médico original contendo, pelo menos, assinatura e carimbo do médico com identificação do número de inscrição do profissional junto ao conselho pertinente, local e data de expedição do documento, o período de afastamento necessário com a data de início e término, preferencialmente com o diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID), a descrição do motivo que impede o aluno de frequentar as aulas e a confirmação de que o aluno possui condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

4.2 Para a aluna em estado de gravidez, item 2.2, deverá ser anexado ao requerimento o atestado médico original contendo, assinatura e carimbo do médico com identificação do número de inscrição do profissional junto ao conselho pertinente, local e data de expedição do documento, o período de afastamento necessário com a data de início e término e a data provável do parto.



- 4.3. Para os alunos participantes das atividades descritas no item 2.3, deverá ser anexado ao requerimento documento que comprove a participação nas atividades previstas.
5. O Exercício Domiciliar serão concedidas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento na Secretaria Acadêmica, exceto para os casos previstos no item 2.2, limitado à data máxima para o lançamento final de notas prevista no Calendário Acadêmico.
6. Se o requerimento de Exercício Domiciliar for deferido, o Coordenador do Curso comunicará ao NEAD para disponibilizar ao aluno, nas disciplinas em que se encontra matriculado, as atividades a serem realizadas, no regime de acompanhamento, com os prazos que devem ser cumpridos pelo aluno.
- 6.1. O professor terá 3 (três) dias úteis para a definição das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, a partir da data do deferimento do protocolo.
- 6.2. O aluno, deverá acompanhar no seu ambiente virtual as atividades que serão disponibilizadas, para a justificativa das faltas.
- 6.3. Após o prazo para a realização das atividades o protocolo deve ser devolvido a Secretaria Acadêmica, com a informação de que as atividades foram realizadas e aceitas ou não, para a devida justificativa das faltas.
7. Para que o aluno tenha, através de Exercício Domiciliar, a compensação das faltas durante o período de afastamento, será necessária a entrega das atividades realizadas pelo aluno, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as solicitações do professor.
8. As avaliações devem ser realizadas nas datas previstas em calendário acadêmico ou em segunda chamada que devem ser requeridas na Secretaria acadêmica.
9. A aplicação de avaliações em domicílio será permitida somente se o período de afastamento autorizado ultrapassar o final do período letivo e o aluno não tiver condições físicas, de forma comprovada, de deslocar-se à FESP para realizar as avaliações previstas nas disciplinas durante o período de afastamento. Dessa forma, os professores deverão elaborar as avaliações com base nos conteúdos ministrados. Os professores irão informar ao aluno as datas em que essas ocorrerão.
- 9.1 Se autorizada, a aplicação de avaliações em domicílio será realizada por um representante da FESP designado pela Coordenação do Curso.



9.2 Os meios para que as avaliações possam ser realizadas no domicílio do aluno serão disponibilizadas conforme as possibilidades da Faculdade.

10. Caso o aluno seja o representante do corpo discente da FESP, terá as faltas abonadas quando participar de reuniões com a Diretoria Acadêmica em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no site da FESP.

Curitiba, 11 de julho de 2017.



Elcio Orlando Calegari  
Diretor Acadêmico